

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 6****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

A respeito de atos notariais, explique o que é a Diretiva de Antecipação de Vontade e o que pode conter.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2. Teoria Geral dos Atos Notariais. 2.1. Espécies. 18. Tabelionato de Notas. Atos notariais em geral e em espécie.

PADRÃO DE RESPOSTA

Resposta:

A diretiva antecipada de vontade (DAV) ou testamento vital é um documento público (escritura pública declaratória de antecipada da vontade), que exterioriza a vontade de uma pessoa, que deve estar, na época da lavratura da escritura, no gozo de suas capacidades mentais, estabelecendo os cuidados, tratamentos e procedimentos médicos e terapêuticos a que deseja ou não ser submetida, caso fique inconsciente por motivo de doença ou acidente. A diretiva antecipada de vontade (DAV) tem como objetivo assegurar que a vontade do declarante seja respeitada enquanto ele estiver vivo, porém inconsciente. A Resolução 1995, de 2012 Conselho Federal de Medicina reconheceu a validade da DAV e salvo engano é única norma nacional a tratar do assunto.

Também podem constar da DAV outras declarações, como por exemplo: recepção ou não de sangue ou órgãos; hospital em que gostaria de se tratar; onde deseja passar os últimos dias de vida; autorização de utilização de seus óvulos ou sêmen após sua morte; nomeação de tutor para os filhos; doação de órgãos; orientações sobre velório, enterro ou cremação.

“As diretivas podem ser gerais ou específicas, tratando sobre assuntos como tratamentos de saúde, procedimentos médicos, designar um representante específico para as suas diretivas, ou ainda comunicando suas escolhas em diversos aspectos de sua vida, seja de caráter ordinário ou empresarial.”

Fundamentos:

Prevista como ato de notário ou tabelião de notas. O site do Colégio Notarial do Brasil, possui informações da DAV e disponibiliza lista de documentos necessários, no item Família.

Está disponível no site <https://www.notariado.org.br/familia/diretivas-antecipadas-de-vontade/>.

Resolução nº 1995, de 2012 do Conselho Federal de Medicina. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 6

PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 2

A requerimento, ingressou no Ofício de Registro de Títulos e Documentos um título de compra e venda de bem imóvel.

Responda de forma fundamentada o seguinte:

- a) O registro desse título gera efeitos “erga omnes”?
- b) A partir de que data produzirão seus efeitos?
- c) Em que livro ser efetuado o registro?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15. Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021. 20. Registro de Títulos e Documentos. Lei nº 6015/1973.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas esperadas:

- a) Não, trata-se de um registro facultativo no RTD e tem como objeto os documentos e títulos públicos ou particulares, ainda que de competência de outra especialidade registral, mas são realizados com a finalidade de guardar e conservar o documento. Assim, o registro desse título não gerará efeitos perante terceiros.
- b) Produzirão seus efeitos a partir da data do registro.
- c) Livro “F” que é destinado ao registro integral de títulos e documentos ou conjunto de documentos exclusivamente para guarda e conservação, sem produzir efeitos em relação a terceiros e sem gerar ampla publicidade.

Fundamentações:

Art. 11. Da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021. (alterou a Lei 6015/1973): (...)

Art. 127-A. O registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127 terá a finalidade de arquivamento e autenticação de sua existência, conteúdo e data, não gerando efeitos em relação a terceiros

Art. 130. Os atos enumerados nos arts. 127 e 129 desta Lei serão registrados no domicílio: (...) § 1º Os atos de que trata este artigo produzirão efeitos a partir da data do registro.

Art. 132. No registro de títulos e documentos, haverá os seguintes livros: (...) VI - Livro F - para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127-A.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 6

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

- O testamento público pode ser revogado por um testamento particular?
- O menor com 16 anos pode realizar o testamento público?
- O surdo-mudo pode fazer testamento cerrado?
- O tabelião pode escrever a rogo do testador seu testamento cerrado em língua estrangeira?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma como pode ser feito, e não pelo mesmo modo e forma que foi feito.

Art. 1.969. O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma como pode ser feito.

Art. 1.873. Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.

Art. 1.870. Se o tabelião tiver escrito o testamento a rogo do testador, poderá, não obstante, aprová-lo.

Art. 1.871. O testamento pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem, a seu rogo.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 6

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

Você entende que é possível, em uma escritura de doação, a inclusão de cláusula de renúncia do direito de revogar a doação por ingratidão do donatário?

Explique sobre a revogação de doação e suas causas. As hipóteses previstas em Lei são taxativas?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

—

PADRÃO DE RESPOSTA

Nos termos do artigo 556, não seria possível a inclusão da referida cláusula de renúncia do direito potestativo do doador em buscar revogar a doação.

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 556. Não se pode renunciar antecipadamente o direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário.

Art. 557. Podem ser revogadas por ingratidão as doações:

I - se o donatário atentou contra a vida do doador ou cometeu crime de homicídio doloso contra ele;

II - se cometeu contra ele ofensa física;

III - se o injuriou gravemente ou o caluniou;

IV - se, podendo ministrá-los, recusou ao doador os alimentos de que este necessitava.

I Jornada de Direito Civil - Enunciado 33

O novo Código Civil estabeleceu um novo sistema para a revogação da doação por ingratidão, pois o rol legal previsto no art. 557 deixou de ser taxativo, admitindo, excepcionalmente, outras hipóteses.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 6

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 5

Explique o que são atos administrativos simples, compostos e complexos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.

PADRÃO DE RESPOSTA

Atos simples, são os que resultam da manifestação de apenas um órgão, seja singular ou colegiado. Atos compostos, por outro lado, são aqueles praticados por um único órgão, mas dependem de aprovação, anuência por parte de outro órgão, como condição de exequibilidade. Complexos, por fim, são formados pela conjugação de vontades de mais de um órgão o agente. A manifestação do último órgão é condição de existência do ato complexo.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 6

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 6

É possível a propositura de Ação de Improbidade Administrativa contra o consultor jurídico ou parecerista? Explique.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.4 Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa).

PADRÃO DE RESPOSTA

No julgamento do REsp 1.183.504/DF, o Superior Tribunal de Justiça admitiu, em casos excepcionais a propositura de Ação de Improbidade Administrativa contra o consultor jurídico ou parecerista, se houver dolo. Para tanto, é necessário que a peça opinativa seja apenas um instrumento, dolosamente elaborado, destinado a possibilitar a realização do ato ímprobo. Assim, é possível, desde que a má-fé inicial tenha sido o elemento subjetivo condutor da realização do parecer.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 6****PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 7**

A respeito dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal, responda aos itens a seguir:

- a) Qual a subdivisão adotada pelo Código de Processo Penal no tocante ao procedimento comum e qual o critério adotado para enquadramento em cada tipo de procedimento?
- b) Cite ao menos duas espécies de procedimentos especiais constantes no Código de Processo Penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais.

PADRÃO DE RESPOSTA

O procedimento “comum” subdivide-se em “ordinário, sumário ou sumaríssimo”, consoante estabelece o art. 394, § 1º, do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

De se ressaltar: as infrações de menor potencial ofensivo estão previstas na Lei n. 9.099/95, na forma do art. 61 do mencionado regramento:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

A título de procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal, podem ser citados:

- a) Procedimento Relativo aos Processos da Competência do Tribunal do Júri - arts. 406 a 497 do CPP;
- b) Procedimento dos Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - arts. 513 a 518 do CPP;
- c) Procedimento dos Crimes de Calúnia e Injúria - arts. 519 a 523 do CPP;
- d) Procedimento dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – arts. 524 a 530-I do CPP.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 6****PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 8**

Quais os requisitos fixados no Código de Processo Penal para a decretação da prisão preventiva?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória.

PADRÃO DE RESPOSTA

Eis os requisitos essenciais:

(i) Requerimento

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

(ii) Preencher uma das 5 hipóteses de cabimento previstas no CPP

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

Art. 312 [...] § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

Art. 282. [...] § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código.

(iii) Prova de materialidade e indícios de autoria

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

(iv) Finalidade prevista em lei ante o risco gerado pelo estado de liberdade

*Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como **garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal**, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.*

(v) Insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão

Art. 282. § 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

(vi) Contemporaneidade

Art. 312. [...] § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.